



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI N° 41

De 5 de dezembro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no âmbito do Município de Orlândia, com a finalidade de garantir o direito à moradia digna e temporária a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional ou de emergência social, conforme as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel:

I – minimizar o déficit habitacional, assegurando acesso temporário e seguro à moradia para famílias e indivíduos que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de aluguel, evitando o agravamento de situações de rua e a exposição a condições insalubres ou perigosas;

II - atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social, emergência ou calamidade pública, ou em processo de desocupação de áreas de risco ou de proteção ambiental, garantindo um abrigo seguro e imediato;

III - promover a proteção social e o resgate da dignidade humana, oferecendo o suporte necessário para a reintegração social e econômica;

IV – contribuir para a desocupação humanizada de áreas em processo de requalificação urbana ou ambiental, evitando o despejo forçado sem alternativa habitacional;

V - fomentar a autonomia e a inclusão social dos beneficiários, por meio de acompanhamento psicossocial integrado e encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - Auxílio-Aluguel: benefício pecuniário de caráter transitório e emergencial, pago mensalmente, destinado a subsidiar total ou parcialmente as despesas com locação de imóvel residencial, visando a superação da situação de vulnerabilidade habitacional do beneficiário;

II - vulnerabilidade habitacional: situação caracterizada pela ausência de moradia segura, digna e regular, ou pela iminência de sua perda, que comprometa a integridade física, psicológica e social da família ou do indivíduo, exigindo intervenção do poder público para garantia do direito à moradia, nos casos expressamente previstos nesta Lei;

III - família: unidade nuclear, eventualmente ampliada, que vive sob o mesmo teto, definida pelos critérios do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), servindo como referência para a concessão do benefício e para a avaliação de renda e condições sociais;

IV - autonomia ou autonomia familiar: a capacidade do indivíduo ou da família de prover sua moradia de forma autônoma, sem a necessidade de suporte do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, por meio da estabilidade financeira e acesso a soluções habitacionais definitivas, incluindo, mas não se limitando a aquisição de imóvel próprio e a capacidade de arcar com o aluguel no mercado privado;

V - situação de emergência: evento que cause danos e prejuízos que comprometam a segurança e bem-estar da população, exigindo resposta rápida para evitar agravamento da situação de risco, caracterizado por sua imprevisibilidade e pela necessidade de ações imediatas de socorro e assistência;

VI - calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres naturais ou antrópicos, que cause sérios danos à comunidade e exija a mobilização de recursos para o socorro e recuperação, distinta da emergência pela sua escala e intensidade, demandando uma resposta mais ampla e prolongada;

VII - inscrição no CadÚnico: o registro válido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizado como instrumento para identificação e seleção dos beneficiários de programas sociais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS, VALOR E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º São requisitos cumulativos para a concessão do Auxílio-Aluguel:

I - residir comprovadamente no Município de Orlândia há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - não possuir, em nome próprio ou de qualquer membro do núcleo familiar, a propriedade, o usufruto, o direito de uso ou habitação sobre bem imóvel que esteja efetivamente disponível e em condições de habitabilidade digna e segura para o núcleo familiar, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - não ter sido beneficiado, nos últimos 5 (cinco) anos, por programa habitacional social de qualquer esfera de governo que tenha resultado na aquisição ou provisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

definitiva de moradia, excluindo-se benefícios de caráter temporário, emergencial ou de auxílio-aluguel de curto prazo;

IV - possuir renda familiar mensal bruta que não exceda 1 (um) salário-mínimo vigente;

V - encontrar-se em situação de vulnerabilidade habitacional, atestada por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outros órgãos competentes, caracterizada por uma das seguintes condições:

a) ter sido desalojado ou desabrigado em decorrência de sinistros, como incêndios, inundações e deslizamentos, desastres naturais ou calamidade pública, devidamente comprovado por laudo técnico da Defesa Civil ou órgão competente que ateste a inabitabilidade do imóvel;

b) residir em áreas de risco geológico, ambiental ou urbanístico, com interdição ou determinação de desocupação por órgão competente;

c) ter sido desalojado em decorrência de remoções ou reassentamentos, motivados por obras públicas, regularização fundiária ou decisões judiciais, sem alternativa habitacional definitiva;

d) encontrar-se em situação de rua, com encaminhamento e acompanhamento dos serviços socioassistenciais para reinserção social;

e) ser vítima de violência doméstica que necessite de afastamento do lar, comprovado por medida protetiva judicial ou relatório técnico dos serviços de assistência social;

f) ser ocupante de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou outras áreas de proteção ambiental, com determinação de desocupação e sem alternativa habitacional;

g) ser adolescente que completará 18 (dezoito) anos de idade e que se encontra acolhido em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem ou substituta, necessitando de suporte para a transição para a vida adulta autônoma;

VI - ter a situação de vulnerabilidade e a necessidade do Auxílio-Aluguel atestadas por relatório social e parecer técnico elaborado por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo uma avaliação integral e qualificada, e a ausência de outras alternativas de moradia.

§ 1º Em casos de comprovada situação de emergência, calamidade pública ou vulnerabilidade social extrema, devidamente atestada por relatório técnico circunstanciado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o requisito de tempo mínimo de residência previsto no inciso I deste artigo poderá ser flexibilizado ou dispensado, mediante análise e deliberação da referida Secretaria, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e livre locomoção.

§ 2º. Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, não se consideram imóveis disponíveis ou habitáveis aqueles em ruínas, interditados, coabitados com agressores em casos de violência doméstica, ou que não atendam às condições mínimas de moradia digna.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, a comprovação da renda familiar será realizada por meio de autodeclaração, comprovantes de rendimentos formais, e/ou, para trabalhadores informais, autônomos e em situação de desemprego, por outros meios que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social considerar pertinentes e fidedignos, mediante avaliação social pormenorizada e visita domiciliar, se necessária, garantindo a aferição da real capacidade financeira e a veracidade das informações prestadas pelo núcleo familiar.

CAPÍTULO III DO VALOR E DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º O valor mensal do Auxílio-Aluguel será equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo nacional vigente.

§ 1º O benefício será pago diretamente ao beneficiário em data anterior ao vencimento do aluguel, incumbindo a ele o pagamento integral da locação ao locador e a responsabilidade pela pontualidade do pagamento.

§ 2º O valor do Auxílio-Aluguel destina-se a custear integralmente as despesas com a locação de imóvel cujo valor não exceda o montante previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso o valor do aluguel seja superior ao limite do benefício, a diferença deverá ser arcada pelo beneficiário.

§ 4º O imóvel locado deverá possuir condições mínimas de habitabilidade e ser previamente vistoriado e atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ou órgão técnico equivalente, visando garantir a segurança e a dignidade do morador.

§ 5º O Município não será responsável por quaisquer ônus financeiros em caso de inadimplência do beneficiário para com o locador, uma vez que a relação contratual de locação se estabelece exclusivamente entre as partes privadas.

§ 6º O benefício será concedido ao responsável pela unidade familiar, preferencialmente mulher.

§ 7º O pagamento do benefício é condicionado à apresentação do contrato de locação assinado, e a sua continuidade, à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis ou de outro comprovante de pagamento que garanta a regularidade da locação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena da suspensão do benefício até a regularização.

§ 8º É vedada a concessão do Auxílio-Aluguel a mais de um membro da mesma família concomitantemente.

Art. 6º O Auxílio-Aluguel será concedido pelo período máximo de 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período, por, no máximo, 2 (duas) vezes, totalizando 18 (dezoito) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá de nova avaliação social e parecer técnico da equipe multidisciplinar, que comprove a persistência da situação de vulnerabilidade habitacional do beneficiário e o progresso em seu plano de autonomia.

§ 2º A prorrogação será, ainda, condicionada à participação ativa do beneficiário em programas de acompanhamento social, qualificação profissional ou busca por emprego, salvo em casos de incapacidade médica comprovada, visando fomentar a autossuficiência e a reinserção produtiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º Em situações de calamidade pública ou emergência de grande escala, o prazo de concessão do benefício poderá ser diferenciado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal, a ser estabelecido com base em relatório técnico que justifique a excepcionalidade e a necessidade de prorrogação ou alteração do período de concessão, devendo tal ato especificar os novos prazos, os critérios objetivos para sua aplicação e o período de sua vigência, sem prejuízo da avaliação social continuada dos beneficiários, garantindo a formalidade e a transparência da medida excepcional.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela gestão, coordenação e operacionalização do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, em articulação com outras Secretarias e órgãos municipais.

Art. 8º O processo de concessão do benefício compreende as seguintes etapas:

I – inscrição e cadastramento do beneficiário, preferencialmente via Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), garantindo a integração com a base de dados nacional e a verificação de elegibilidade;

II – avaliação social e técnica da situação do beneficiário por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com emissão de parecer conclusivo, que deverá contemplar a análise da vulnerabilidade, o plano de superação e as necessidades específicas da família;

III – análise e aprovação da solicitação por comissão designada, composta por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Social, Fazenda e Infraestrutura Urbana, assegurando uma avaliação integrada sob as perspectivas social, orçamentária e de habitabilidade;

IV – assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade entre o beneficiário e o Município, detalhando os direitos, deveres, condições para a manutenção do benefício e as consequências do descumprimento;

V – celebração de contrato de locação entre o beneficiário e o locador, que deverá ser apresentado ao Município para verificação de conformidade com os termos desta Lei e da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), sem que esta verificação implique em intervenção direta, assunção de responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelas obrigações contratuais entre locador e locatário, ou endosso das cláusulas contratuais, limitando-se à análise da adequação do imóvel e do valor do aluguel aos critérios do programa e à proteção do erário público;

VI – acompanhamento social periódico do beneficiário, por meio de visitas domiciliares e atendimentos, visando a autonomia e a transição para uma solução habitacional definitiva, com encaminhamentos para serviços de saúde, educação, emprego e outras políticas públicas pertinentes.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais dos beneficiários deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

segurança das informações e o consentimento explícito para o uso dos dados sensíveis, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Art. 10. São deveres do beneficiário do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel:

I – manter as informações cadastrais e de renda familiar atualizadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informando imediatamente qualquer alteração relevante que possa impactar sua elegibilidade ou o valor do benefício, como mudança de endereço, alteração na composição familiar ou na situação de emprego;

II – participar ativamente do acompanhamento social e dos programas de qualificação profissional ou busca por emprego indicados pela equipe técnica, salvo justificativa aceita e comprovada de incapacidade;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais, vedada a sublocação, o empréstimo a terceiros ou a utilização para atividades comerciais, sob pena de desvirtuamento da finalidade do benefício;

IV – não estar sendo beneficiado, ou não ter sido beneficiado nos últimos 5 (cinco) anos, por outros programas do poder público de recuperação, reforma ou melhoria habitacional diretamente destinados ao próprio beneficiário ou ao imóvel de sua propriedade ou posse anterior, que visem à provisão de moradia ou sua recuperação substancial, a fim de evitar duplicidade de benefícios com a mesma finalidade de provisão ou melhoria habitacional;

V – apresentar mensalmente o comprovante de quitação do aluguel ou outro documento que ateste a regularidade da locação, nos prazos e formas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como forma de fiscalização do uso adequado do benefício e de comprovação da manutenção do vínculo locatício.

Art. 11. O desligamento do beneficiário do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – superação da situação de vulnerabilidade habitacional ou alcance da autonomia familiar, atestados pela equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base em critérios objetivos de avaliação social e econômica;

II – aquisição de moradia própria ou acesso a outra solução habitacional definitiva em qualquer esfera de governo;

III – descumprimento de qualquer dos requisitos ou deveres estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento, após notificação e prazo para regularização;

IV – omissão de informações ou prestação de informações inverídicas que caracterizem fraude, comprovadas em processo administrativo;

V – falecimento do beneficiário e de todos os membros do núcleo familiar que seriam elegíveis à continuidade do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI – a critério do beneficiário, mediante solicitação formal de desligamento.

§ 1º O desligamento será precedido de comunicação formal ao beneficiário, preferencialmente por meio que assegure a comprovação de recebimento, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e as provas pertinentes, contados da data da ciência da notificação.

§ 2º Da decisão que determinar o desligamento, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou autoridade por ele designada, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, sendo que a ausência de interposição de recurso no prazo implicará na preclusão do direito e na manutenção da decisão de desligamento.

§ 3º Os valores recebidos indevidamente por fraude ou descumprimento injustificado dos termos desta Lei serão apurados em processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário.

§ 4º Concluído o processo e confirmada a irregularidade, os valores devidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora conforme legislação aplicável, serão notificados ao beneficiário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento integral ou solicitar o parcelamento, nos termos da legislação municipal de dívida ativa. O não pagamento ou o descumprimento do acordo de parcelamento implicará a inscrição do débito em dívida ativa do Município e a consequente cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, incluindo a comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por remanejamento ou abertura de créditos adicionais, e serão vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela Lei nº 3.638, de 4 de dezembro de 2008, garantindo a transparência e a fiscalização dos recursos.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão anualmente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, por meio de dotação orçamentária específica e suficiente para o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

§ 2º Poderão constituir fontes de recursos adicionais para o FMHIS, destinadas prioritariamente a este programa, dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, recursos provenientes de convênios com órgãos e entidades das esferas estadual e federal, programas de financiamento de agências de fomento, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como percentual da arrecadação de multas por infrações urbanísticas e ambientais, a ser definido em regulamento, e outras fontes de recursos que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 13. O Programa Municipal de Auxílio-Aluguel será monitorado e avaliado periodicamente, com o objetivo de aferir sua eficácia, impacto social, custo-benefício e o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei, e promover o aprimoramento contínuo das ações.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável por elaborar relatórios anuais de desempenho e impacto do programa, que deverão conter, no mínimo:

- I – o número de famílias e indivíduos atendidos;
- II – o perfil socioeconômico dos beneficiários;
- III – o tempo médio de permanência no programa;
- IV – a taxa de saída para soluções habitacionais definitivas e o tipo de solução alcançada;
- V – os indicadores de superação da vulnerabilidade e de autonomia dos beneficiários;
- VI – os desafios enfrentados e as recomendações para aprimoramento do programa;
- VII – a análise da relação custo-benefício do programa e sua sustentabilidade financeira.

§ 2º Os relatórios a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser públicos e apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a transparência e o controle social da política pública, e disponibilizados em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei detalhando os procedimentos operacionais, fluxos de atendimento, instrumentos de avaliação, composição e atribuições da comissão gestora, formulários e demais instrumentos necessários à sua plena execução e fiscalização.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 5 de dezembro de 2025.

JORGE GABRIEL
GRASI:3822005
1850

Assinado de forma digital
por JORGE GABRIEL
GRASI:38220051850
Dados: 2025.12.05
10:15:47 -03'00'

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 5 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 41/2025 que institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia, medida de caráter essencial e urgente para o desenvolvimento social de nossa cidade.

A presente proposição nasce da profunda necessidade de se estabelecer uma política pública habitacional estruturada que responda aos desafios crescentes de vulnerabilidade social em Orlândia. A questão habitacional, intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e ao direito social à moradia (art. 6º da Constituição Federal), tem exigido da Administração Municipal uma atuação cada vez mais humana e legalmente fundamentada.

A relevância da instituição deste Programa foi acentuada por casos concretos vivenciados por nossa municipalidade, que expõem as lacunas existentes em nossas políticas sociais. A falta de um mecanismo de auxílio-aluguel resulta em agravamento da vulnerabilidade social e aumento da judicialização de casos que buscam o socorro dos poderes públicos.

A criação do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel representa, portanto, uma medida de apoio social indispensável, alinhada com as melhores práticas de gestão pública e os princípios do Direito.

O Projeto de Lei nº 41/2025 estabelece de forma clara os objetivos do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, sendo que ele será direcionado a famílias e indivíduos que preencham, cumulativamente, requisitos objetivos e transparentes, garantindo que o auxílio chegue a quem verdadeiramente necessita.

Quanto aos recursos orçamentários, as despesas correrão por conta de dotações próprias, vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), já criado pela Lei nº 3.638/2008. O projeto prevê também a busca por fontes de financiamento externas e parcerias, garantindo a sustentabilidade do programa. É fundamental que a implementação seja acompanhada de rigorosa observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida demonstração de impacto orçamentário-financeiro e indicação de fontes de custeio, o que será garantido pela equipe técnica do Município.

A criação do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel é, portanto, um passo fundamental para Orlândia. Além de ser uma resposta ética e compassiva às necessidades de nossos municípios mais vulneráveis, é também uma ferramenta de gestão estratégica que permitirá ao Executivo atuar de forma proativa na resolução de conflitos, na proteção ambiental e na promoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

desenvolvimento urbano sustentável, em conformidade com as exigências legais e as expectativas de nossa sociedade.

Pelo exposto, e em nome da justiça social e da boa administração pública, solicito a Vossas Excelências a aprovação do anexo Projeto de Lei nº 41/2025, que, tenho certeza, trará benefícios inestimáveis para a qualidade de vida em nosso município.

Atenciosamente,

JORGE GABRIEL
GRASI:3822005
1850

Assinado de forma
digital por JORGE
GABRIEL
GRASI:38220051850
Dados: 2025.12.05
10:16:06 -03'00'

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia e dá outras providências.

II – PREMISSAS

Necessidade de instituição do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia.

III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos anuais do evento:

Especificação	Quan tid ade (até)	Valor Mensal (*)	Exercícios		
			2026	2027	2028
Auxílio-Aluguel	30	2026 – 9.150,00 2027 – 9.150,00 2028 – 9.150,00	274.500,00	274.500,00	274.500,00
TOTAL			274.500,00	274.500,00	274.500,00

* Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2026	2027	2028
1 – Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 – Receita Prevista	382.000.000,00	390.000.000,00	397.000.000,00
3 – Disponibilidade Financeira (2-1)	382.000.000,00	390.000.000,00	397.000.000,00
4 – Custo Total do Evento	274.500,00	274.500,00	274.500,00
5 – Impacto Orçamentário (4/2)	0,072%	0,070%	0,069%
6 – Impacto Financeiro (4/3)	0,072%	0,070%	0,069%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Orlândia – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, tem adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Orlândia, SP, 03 de dezembro de 2025.

JORGE
GABRIEL
GRASI:3822
0051850

Assinado de forma
digital por JORGE
GABRIEL
GRASI:38220051850
Dados: 2025.12.03
15:36:40 -03'00'

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia e dá outras providências.

II – PREMISSAS

Necessidade de instituição do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia.

III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos anuais do evento:

Especificação	Qua ntid ade (até)	Valor Mensal (*)	Exercícios		
			2026	2027	2028
Auxílio-Aluguel	30	2026 – 9.150,00 2027 – 9.150,00 2028 – 9.150,00	274.500,00	274.500,00	274.500,00
TOTAL			274.500,00	274.500,00	274.500,00

* Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2026	2027	2028
1 – Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 – Receita Prevista	382.000.000,00	390.000.000,00	397.000.000,00
3 – Disponibilidade Financeira (2-1)	382.000.000,00	390.000.000,00	397.000.000,00
4 – Custo Total do Evento	274.500,00	274.500,00	274.500,00
5 – Impacto Orçamentário (4/2)	0,072%	0,070%	0,069%
6 – Impacto Financeiro (4/3)	0,072%	0,070%	0,069%